



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação e pedido de esclarecimento interposta pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., contra o edital de Pregão Eletrônico nº 024/2024, referente ao REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 02/08/2024 às 14:46h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração:

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne vossa senhoria em receber a presente impugnação para que esclareça os seguintes itens: 1) Qual a Região foi adotada neste respectivo processo, como instrumento dos benefícios para fomento das ME e EPP? 2) Foi considerado as especificidades do objeto licitado? 3) Fora analisado se a preferência na contratação de ME/EPP irá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado? 4) Qual base de informação cadastral foi considerada/ utilizada? 5) Qual motivo de não se utilizar o procedimento itens espelhos?

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

No que se refere ao requerimento feito pela empresa buscamos esclarecer que:

fs

Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Não houve delimitação regional para participação de empresas enquadradas com ME/EPP;

b) Foi realizada uma análise de participantes em pregões anteriores e verificou-se a existência de fornecedores capazes de atender aos objetos;

c) Foram seguidas recomendações quanto a obrigatoriedade da realização de pregões exclusivos a participação de ME/EPP, conforme matéria publicada pelo TCE-PR <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/municipios-devem-cumprir-estatuto-da-micro-e-pequena-empresa-nas-licitacoes/9193/N>), e também o disposto na Lei 123/2006 "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica". E Art.48 I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Quanto aos argumentos apresentados pela impugnante, alegando que a referida medida prejudica a administração, entendemos que, infelizmente, a supracitada lei tem o único objetivo de beneficiar as empresas classificadas como ME's e EPP's.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº021/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: licitacoes6@altermed.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 05 de agosto de 2024.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio